

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BRUMADINHO / 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho

PROCESSO Nº 5000832-34.2020.8.13.0090

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: MINERACAO GERAL DO BRASIL S/A

Vistos, etc...

Pleiteia o Ministério Público do Estado de Minas Gerais a concessão de tutela de urgência na presente ação civil pública intentada em face da Mineração Geral do Brasil S/A - MGB, em razão dos fatos e fundamentos sinteticamente expostos a seguir:

Aduz o *Parquet* que a empresa requerida é a responsável pela barragem de rejeitos de mineração denominada Barragem B1, localizada no Município de Brumadinho/MG e integrante do empreendimento minerário (exploração de minério de ferro) denominado Mina Casa Branca.

Relata o requerente que, segundo informações oriundas da Agência Nacional de Mineração (ANM), constantes do anexo “*Relatório Sintético da Campanha de Entrega de DCE – Março/2020*”, a Barragem B1, de responsabilidade da empresa requerida, não teve sua condição de estabilidade garantida, o que denota a existência de graves riscos à segurança da população e à integridade do meio ambiente.

Esclarece o Ministério Público que, por força de regulamento, profissional habilitado deve ser incumbido da análise da estrutura e da elaboração do respectivo Relatório de Inspeção de Segurança Regular da barragem (RISR), cabendo-lhe, ainda, a emissão da consequente Declaração de Condição de Estabilidade (DCE); que, no banco de dados administrados pela Agência Nacional de Mineração (ANM), atualizado após o lançamento das informações atinentes à última Inspeção de Segurança Regular da Barragem (RISR), cujo prazo findou-se em 31 de março de 2020, a situação da estrutura de contenção da citada barragem consta como: “*Não atestou estabilidade.*”

Aduz que a referida Barragem B1, de responsabilidade da empresa ré, trata-se de estrutura com método de alteamento a montante ou desconhecido, com 47m (quarenta e sete metros) de altura e volume armazenado de 190.000m³ (cento e noventa mil metros cúbicos), segundo informações oficiais emitidas pela Agência Nacional de Mineração – ANM.

Afirma que a situação ora narrada reflete risco elevado de gravíssimos danos sociais e ambientais, dentre os quais destacam-se o risco de perdas de vidas humanas, soterramento de dezenas de quilômetros de vegetação, edificações, estradas, cursos d’água, nascentes, mananciais de abastecimento e danos à fauna.

Sustenta, ainda, que a presente ação tem o objetivo de prevenir, neutralizar e mitigar os riscos sociais e ambientais relatados na inicial, decorrentes da insegurança e instabilidade da estrutura de contenção de rejeitos existente no Complexo Minerário em análise, bem como de inibir a flagrante situação de ilicitude levada a cabo pela requerida.

Alega que se encontram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela de urgência, afirmando que a probabilidade do direito está consubstanciada nas informações oficiais oriundas da Agência Nacional de Mineração (ANM), as quais corroboram os fatos relatados na inicial, e, ainda, a conduta contrária da empresa ré em relação à legislação ambiental. Em relação ao *periculum in mora*, sustenta que o mesmo reside no fato de que, caso não seja deferido o provimento jurisdicional de urgência, agravar-se-ão, dia após dia, os riscos de rompimento da estrutura e da ocorrência de prejuízos sociais e ambientais com consequências devastadoras, incalculáveis e irreparáveis, a exemplo do que se viu e ainda se vê em Mariana/MG e aqui em Brumadinho/MG, onde os efeitos dos desastres ainda são diariamente sentidos por todos.

Por fim, sustenta a reversibilidade da medida ora pleiteada, afirmando que, caso a presente liminar não seja deferida, os danos e prejuízos sociais e ambientais que poderão ocorrer (inclusive a perda de vidas humanas) são irreversíveis e devastadores.

Em razão disso, pleiteia, **em sede de tutela de urgência**, que a requerida adote as seguintes providências:

“**a)** *abstenha-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear e/ou utilizar a Barragem B1 enquanto não demonstrada a integral estabilidade e a integral segurança da estrutura, sem prejuízo da execução pela Requerida das medidas emergenciais eventualmente necessárias, ainda que remotamente; b)* *abstenha-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem B1 e às*

outras estruturas integrantes do complexo minerário onde ela está situada;c) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore, apresente aos órgãos competentes (ANM, FEAM, SUPRAM, etc.) e execute, ainda que remotamente, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da Barragem B1, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas existentes no complexo minerário onde ela está situada, assegurando-se a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente; d) mantenha a contratação - ou contrate no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha feito - de auditoria técnica independente com reconhecida expertise para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço da barragem, devendo a auditoria continuar exercendo suas funções até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e pelas normas técnicas vigentes, atendendo-se às melhores práticas internacionais, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente. Os trabalhos de auditoria deverão contemplar, também, os seguintes aspectos: (d.1) apresentação aos órgãos competentes da condição de estabilidade atual da estrutura; (d.2) revisão e execução de nova campanha de caracterização geológica e geotécnica detalhada – o auditor independente de segurança a ser contratado pela Requerida deve analisar os dados disponíveis referentes às campanhas de investigação geotécnicas e geológicas pretéritas e preconizar e acompanhar a execução de nova campanha detalhada geotécnica e geológica, incluindo a certificação e aprovação dos laboratórios a serem utilizados para a realização dos estudos. Caso não haja laboratórios com a capacidade e confiabilidade necessárias para a execução dos ensaios especiais, no Brasil, a empresa de auditoria deve indicar laboratório internacional a ser contratado. (d.3) revisão da bacia de contribuição atualizada de cada estrutura – o auditor independente de segurança a ser contratado pela Requerida deve, obrigatoriamente, promover o cadastro atualizado de todas as fontes da bacia de contribuição de cada estrutura, incluindo a medição de vazão de cada corpo hídrico, tubulação, drenagem, etc., que contribuir para a bacia de drenagem da estrutura. (d.4) revisão dos fatores de segurança de todas as estruturas integrantes do complexo minerário onde está situada a Barragem B1 e, para as estruturas que não atendam aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, proposição de projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais; (d.5) acompanhamento da elaboração e/ou atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento, bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), caso necessário, nos termos descritos nos itens abaixo delineados;

Requer o Ministério Público que a empresa de auditoria externa independente, a ser contratada às expensas da Requerida, firme compromisso nos autos de trabalhar como perito do Juízo e realizar vistorias in loco para verificação dos parâmetros necessários à constatação da segurança ou não da estrutura.

e) observe as recomendações e adote as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos assinados, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança de todas as estruturas existentes no complexo minerário no qual está situada a Barragem B1; f) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore (caso ainda não exista) ou atualize e revise (caso já tenha elaborado), bem como apresente aos órgãos competentes e execute o efetivo Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento e, inclusive, se necessário, o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), que, nessa hipótese, deve contemplar o cenário mais crítico, observando, em qualquer caso, todas as exigências previstas na Portaria DNPM/ANM nº. 70.389/2017 e na Lei Estadual nº. 23.291/2019, e abarcando, também, o Manual de Operação de Barragens e a relação de todas as pessoas que se encontram em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break). O Plano de Segurança de Barragens (PSB) deverá considerar a zona de impacto como um todo (mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break) - levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens, o que também deverá ser contemplado no PAEBM, o qual deverá considerar, ainda, todas as informações indicadas como necessárias pelas Defesas Cíveis e demais órgãos competentes. g) no prazo máximo de 10 (dez) dias, providencie a fixação de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens; h) no prazo máximo de 10 (dez) dias, defina e apresente as estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção, bem como daquela presente em edificações sensíveis (escolas, creches, hospitais, postos de saúde, presídios etc), englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens; i) no prazo máximo de 10 (dez) dias, realize o cadastramento de residências e outras edificações existentes na zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens; j) no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe de maneira verídica e completa à população da área de impacto sobre todas as medidas adotadas, por meio de comunicação nas rádios locais e distribuição de panfletos indicativos, para que a população saiba exatamente como proceder em caso de rompimento ou de risco iminente de rompimento da(s) barragem(s), englobando a zona de impacto como um

todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens; k) no prazo máximo de 10 (dez) dias, realize simulados para treinamento da população sobre as condutas a serem adotadas em caso de rompimento ou de risco iminente de rompimento da(s) barragem(s), devendo a empresa Ré providenciar, inclusive, a melhoria da iluminação nos locais em que for necessário, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens; l) no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente aos órgãos competentes, de maneira pormenorizada e circunstanciada, qual a estrutura logística que mantém disponível para a eventualidade de rompimentos da(s) estrutura(s), devendo ser informados os números de veículos, trabalhadores e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade, bem como provisão para garantia de abastecimento de água e fornecimento de água potável, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens; m) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado; bem como afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens. O plano deve ser apresentado, discutido e consensuado com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes; o) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento da Barragem B1 e das demais estruturas existentes no complexo minerário;

Pleiteia o Ministério Público, também, seja imediatamente expedido ofício por este juízo às Defesas Cíveis municipal e estadual e à ANM requisitando que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, apresentem nos autos informações sobre: **p.1)** a necessidade de suspensão das demais atividades do complexo minerário onde está situada a Barragem B1; **p.2)** a necessidade de evacuação das comunidades existentes nas zonas de autossalvamento e na zona de impacto como um todo, demonstrando, em caso de necessidade de evacuação, as providências já adotadas e a adotar pela empresa Requerida e pelos entes públicos competentes.

q) caso os órgãos competentes e/ou a Requerida e/ou a auditoria técnica independente identifiquem a ocorrência de qualquer situação de emergência, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para o pronto e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), bem como para a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente; **q) em caso de evacuação, requer o Ministério Público sejam determinadas à Requerida as seguintes medidas, de maneira imediata e pelo tempo que se fizer necessário:** **(q.1)** que a Requerida apresente nos autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo e que serão realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais; **(q.2)** que a Requerida se responsabilize pelo abrigo (em hotéis, pousadas, imóveis locados) e acolhimento de pessoas e animais, arcando com os custos relativos ao traslado, incluindo o transporte de bens móveis (a exemplo de veículos automotores), além de total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada indivíduo e família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior à desocupação, para todos que tiveram ou que terão comprometidas suas condições de moradia e habitação em decorrência da evacuação, pelo tempo que se fizer necessário; **(q.3)** para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigo (hotel, pousada, imóvel locado etc); **(q.4)** que a Requerida seja compelida a assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, incluindo assistência médica e de transporte escolar, às suas expensas, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistentes sociais, psicólogos e médicos em quantidade suficiente para o atendimento das demandas apresentadas, pelo tempo que se fizer necessário, devendo ser amplamente observadas as medidas necessárias para a prevenção e contenção da propagação da atual pandemia decorrente da proliferação da COVID-19; **(q.5)** que seja apresentado nos autos plano e informações detalhadas sobre as pessoas e animais que estão sendo e/ou que serão realocados, os locais onde estão ou serão abrigados, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio desenvolvidas e sobre as pessoas que não quiseram deixar suas casas, e, a partir de então, atualização das informações com periodicidade semanal, enquanto mantidas situações de alerta; **(q.6)** que a Requerida seja compelida a efetivar ações de remoção dos bens de uso pessoal das residências e dos veículos dos atingidos que tiveram ou que terão que ser removidos das suas residências, para sua entrega a seus legítimos proprietários, com fornecimento de cronograma pormenorizado e metodologia de implementação; **(q.7)** que a Requerida adote todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância, ainda que remota, das propriedades públicas e privadas em todas as áreas em que ocorrer evacuação de

peessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas, pelo tempo que se fizer necessário; (q.8) que a Requerida promova o resgate e cuidado imediato dos animais isolados, bem como garanta a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial. Essas medidas deverão ser adotadas até o resgate dos animais e sua entrega aos seus tutores. Caso o animal não possa ser entregue ao seu tutor, deverá ser mantido em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie. (q.9) que a Requerida, em conjunto com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese e os proprietários da área eventualmente atingida, e com cientificação dos órgãos estatais competentes, adote todas as medidas emergenciais necessárias para resgatar/retirar todos os bens culturais móveis existentes nas áreas evacuadas. Os bens culturais resgatados devem ser transportados em condições de segurança e, posteriormente, acondicionados em locais apropriados indicados pelos órgãos de proteção.”

Pede que todos os trabalhos passem pelo crivo dos órgãos de Estado/Municípios competentes.

Requer a fixação de multa diária para o caso de descumprimento da decisão, a teor do disposto no artigo 12, §2º, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90 c/c artigo 537, do Código de Processo Civil, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal.

Ao final, quanto ao mérito, pugna pela procedência dos pedidos iniciais, convolvando-se em definitivo os comandos requeridos a título de tutela de urgência, com a condenação da requerida às obrigações de fazer e não-fazer acima descritas.

Com a inicial, vieram os seguintes documentos: “Relatório Sintético da Campanha de Entrega de DCE Março 2020” (ID 110832384); “Classificação das Barragens de Mineração Brasileiras – Data base FEV/2019 – Agência Nacional de Mineração” (ID 110832385) e Portaria nº 70, de 17 de maio de 2017, da Agência Nacional de Mineração – ANM (ID 110832386).

Do necessário, é o relatório. DECIDO.

A antecipação dos efeitos de tutela jurisdicional é espécie de tutela de urgência, necessária à efetividade do processo, de feição excepcional e natureza satisfativa (não apenas conservativa, como é a cautelar), embora provisória e resultante de sumária cognição, que, nos termos do artigo 300, do Diploma Processual Civil, pressupõe elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, além da ausência de perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

No caso dos autos, resta inconteste que a empresa requerida Mineração Geral do Brasil S/A – MGB é a responsável pela barragem de rejeitos de mineração denominada Barragem B1, localizada neste Município, integrante do empreendimento

minerário (exploração de minério de ferro) denominado Mina Casa Branca, conforme se infere do documento acostado no ID 110832385.

Além disso, consta do citado documento, que a referida Barragem B1, de responsabilidade da empresa ré, trata-se de estrutura com método de alteamento a montante ou desconhecido, com 47m (quarenta e sete metros) de altura e volume armazenado de 190.000m³ (cento e noventa mil metros cúbicos).

Outrossim, o *“Relatório Sintético da Campanha de Entrega de DCE”*, datado do mês de março de 2020 e, portanto, atual, elaborado no âmbito da Gerência de Segurança de Barragens de Mineração, que se *“refere à recepção das Declarações de Condições de Estabilidade (DCE), enviadas semestralmente a ANM conforme preconiza o art. 16 e o art. 22, da Portaria DNPM nº70.389/2017,”* atesta que *“das 432 barragens de mineração atualmente inseridas na Política Nacional de Segurança de Barragens no país, 384 possuem DCE atestando a estabilidade, 31 entregaram declaração não atestando a estabilidade das estruturas e 17 não enviam as DCE, o que pressupõe não terem a estabilidade da estrutura (...).”* (ID 110832384).

Aliado a isso, infere-se do citado relatório que das 48 (quarenta e oito) barragens de mineração que não atestaram a estabilidade de suas estruturas ou não enviaram DCE à Agência Nacional de Mineração, está inserida a Barragem B1, de titularidade da empresa ré, conforme se vê da tabela 3 (ID 110832384).

Nesse contexto, constato que há elementos que evidenciam a probabilidade do direito alegado pelo autor, pois os documentos citados acima, lavrados por agentes públicos e, portanto, com presunção de legitimidade e veracidade, informam que a Barragem B1, de titularidade da empresa ré, não atestou sua estabilidade, fazendo-se, pois, necessário prevenir, neutralizar e se mitigarem os riscos sociais e ambientais relatados pelo *Parquet*, decorrentes da insegurança e instabilidade da estrutura existente no Complexo Minerário acima especificado.

Ademais, a Lei Federal n. 12.334/10, que estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens, prevê, em seu art. 17, que o empreendedor da barragem obriga-se a: *“I - prover os recursos necessários à garantia da segurança da barragem; IV - informar ao respectivo órgão fiscalizador qualquer alteração que possa acarretar redução da capacidade de descarga da barragem ou que possa comprometer a sua segurança; V - manter serviço especializado em segurança de barragem, conforme estabelecido no Plano de Segurança da Barragem; VII - providenciar a elaboração e a atualização do Plano de Segurança da Barragem, observadas as recomendações das inspeções e as revisões periódicas de segurança; VIII - realizar as inspeções de segurança previstas no art. 9º desta Lei; IX - elaborar as revisões periódicas de segurança; X - elaborar o PAE, quando exigido; XIII - cadastrar e manter atualizadas as informações relativas à barragem no SNISB.”*

Da mesma forma, o perigo de dano é evidente e indiscutível, já que, caso ocorra o rompimento da barragem acima referida, os danos ambientais e humanos serão imensos, sendo desnecessário tecer maiores considerações acerca dos mesmos, diante do que já ocorreu nesta Comarca de Brumadinho com o rompimento da Barragem do Córrego do Feijão, em 25/01/2019, cujas consequências, de todas as naturezas, ainda

não podem ser precisamente dimensionadas, e certamente serão sentidas por anos a fio pela população brumadinhense.

Outrossim, há fundado receio de dano irreparável caso persistam as condutas da requerida de não realizar as medidas preventivas e emergenciais, podendo ocorrer grave dano ambiental, ainda maior do que os noticiados neste processo, também com inestimáveis consequências para a população, perdas de vidas humanas e danos materiais, não podendo o Poder Judiciário permitir que se corra o risco de, repetidamente, acontecer fato como o já citado. Faz-se necessária a cautela.

Por fim, mister consignar que a concessão da tutela de urgência não terá caráter irreversível, pois, caso seja julgada improcedente a pretensão, poderá a ré ser reparada pelo autor pelos custos efetivados.

Ante o exposto, nos termos do art. 300 e ss. do CPC, concedo a tutela provisória de urgência antecipada para DETERMINAR que a requerida Mineração Geral do Brasil S/A, titular da Barragem B1, do Complexo Minerário “Mina Casa Branca”, situado em Brumadinho, adote, imediatamente, as medidas preventivas e emergenciais descritas a seguir:

“a) abstenha-se de lançar rejeitos e praticar qualquer ato tendente a construir, operar, altear e/ou utilizar a Barragem B1 enquanto não demonstrada a integral estabilidade e a integral segurança da estrutura, sem prejuízo da execução pela Requerida das medidas emergenciais eventualmente necessárias, ainda que remotamente;

b) abstenha-se de incrementar quaisquer riscos à Barragem B1 e às outras estruturas integrantes do complexo minerário onde ela está situada;

c) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore, apresente aos órgãos competentes (ANM, FEAM, SUPRAM, etc.) e execute, ainda que remotamente, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança da Barragem B1, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas existentes no complexo minerário onde ela está situada, assegurando-se a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente;

d) mantenha a contratação - ou contrate no prazo máximo de 05 (cinco) dias, caso ainda não tenha feito - de auditoria técnica independente com reconhecida expertise para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço da barragem, devendo a auditoria continuar exercendo suas funções até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01 (um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e pelas normas técnicas vigentes, atendendo-se às melhores práticas internacionais, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias ordinárias e extraordinárias e da apresentação dos relatórios previstos em normas específicas e/ou solicitados por órgão competente. Os trabalhos de auditoria deverão contemplar, também, os seguintes aspectos: (d.1) apresentação aos órgãos competentes da condição de estabilidade atual da estrutura; (d.2) revisão e

execução de nova campanha de caracterização geológica e geotécnica detalhada – o auditor independente de segurança a ser contratado pela Requerida deve analisar os dados disponíveis referentes às campanhas de investigação geotécnicas e geológicas pretéritas e preconizar e acompanhar a execução de nova campanha detalhada geotécnica e geológica, incluindo a certificação e aprovação dos laboratórios a serem utilizados para a realização dos estudos. Caso não haja laboratórios com a capacidade e confiabilidade necessárias para a execução dos ensaios especiais, no Brasil, a empresa de auditoria deve indicar laboratório internacional a ser contratado. (d.3) revisão da bacia de contribuição atualizada de cada estrutura – o auditor independente de segurança a ser contratado pela Requerida deve, obrigatoriamente, promover o cadastro atualizado de todas as fontes da bacia de contribuição de cada estrutura, incluindo a medição de vazão de cada corpo hídrico, tubulação, drenagem, etc., que contribuir para a bacia de drenagem da estrutura. (d.4) revisão dos fatores de segurança de todas as estruturas integrantes do complexo minerário onde está situada a Barragem B1 e, para as estruturas que não atendam aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais, proposição de projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras e melhores práticas internacionais; (d.5) acompanhamento da elaboração e/ou atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento, bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), caso necessário, nos termos descritos nos itens abaixo delineados;

e) observe as recomendações e adote as providências recomendadas pela equipe de auditoria técnica independente e pelos órgãos competentes, nos prazos assinados, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança de todas as estruturas existentes no complexo minerário no qual está situada a Barragem B1;

f) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore (caso ainda não exista) ou atualize e revise (caso já tenha elaborado), bem como apresente aos órgãos competentes e execute o efetivo Plano de Segurança de Barragens (PSB) do empreendimento e, inclusive, se necessário, o Plano de Ação de Emergência para Barragens de Mineração (PAEBM), que, nessa hipótese, deve contemplar o cenário mais crítico, observando, em qualquer caso, todas as exigências previstas na Portaria DNPM/ANM n°. 70.389/2017 e na Lei Estadual n°. 23.291/2019, e abarcando, também, o Manual de Operação de Barragens e a relação de todas as pessoas que se encontram em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break). O Plano de Segurança de Barragens (PSB) deverá considerar a zona de impacto como um todo (mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break) - levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens, o que também deverá ser contemplado no PAEBM, o qual deverá considerar, ainda, todas as informações indicadas como necessárias pelas Defesas Civas e demais órgãos competentes.

g) no prazo máximo de 10 (dez) dias, providencie a fixação de rotas de fuga e pontos de encontro, implantação de sinalização de campo e de sistema de alerta, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

h) no prazo máximo de 10 (dez) dias, defina e apresente as estratégias para evacuação e resgate da população com dificuldade de locomoção, bem como daquela presente em edificações sensíveis (escolas, creches, hospitais, postos de saúde, presídios etc), englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

i) no prazo máximo de 10 (dez) dias, realize o cadastramento de residências e outras edificações existentes na zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

j) no prazo máximo de 10 (dez) dias, informe de maneira verídica e completa à população da área de impacto sobre todas as medidas adotadas, por meio de comunicação nas rádios locais e distribuição de panfletos indicativos, para que a população saiba exatamente como proceder em caso de rompimento ou de risco iminente de rompimento da(s) barragem(s), englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

k) no prazo máximo de 10 (dez) dias, realize simulados para treinamento da população sobre as condutas a serem adotadas em caso de rompimento ou de risco iminente de rompimento da(s) barragem(s), devendo a empresa Ré providenciar, inclusive, a melhoria da iluminação nos locais em que for necessário, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as

estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

l) no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente aos órgãos competentes, de maneira pormenorizada e circunstanciada, qual a estrutura logística que mantém disponível para a eventualidade de rompimentos da(s) estrutura(s), devendo ser informados os números de veículos, trabalhadores e previsão de hotéis e alojamentos imediatos para a população em caso de necessidade, bem como provisão para garantia de abastecimento de água e fornecimento de água potável, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens;

m) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore plano emergencial que contemple ações de localização, resgate e cuidado dos animais domésticos, notadamente cães, gatos, suínos, aves, equídeos e gado; bem como afugentamento, monitoramento e resgate de fauna silvestre, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens.

n) no prazo máximo de 10 (dez) dias, elabore plano de medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/resgate de bens culturais, englobando a zona de impacto como um todo (constante da mancha de inundação que deve estar descrita no estudo hipotético de ruptura – dam break), especificada no Plano de Segurança de Barragens (PSB), levando-se em conta, para tanto, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas integrantes do complexo minerário e o vazamento de 100% (cem por cento) dos rejeitos e água dispostos nas barragens. O plano deve ser apresentado, discutido e consensuado com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cientificação aos órgãos competentes;

o) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/incremento de risco de rompimento da Barragem B1 e das demais estruturas existentes no complexo minerário;

p) caso os órgãos competentes e/ou a Requerida e/ou a auditoria técnica independente identifiquem a ocorrência de qualquer situação de emergência, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para o pronto e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM), bem

como para a neutralização de todo e qualquer risco à população e ao meio ambiente;

q) em caso de evacuação, determino que a ré adote as seguintes medidas, de maneira imediata e pelo tempo que se fizer necessário: (q.1) que a Requerida apresente nos autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo e que serão realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais; (q.2) que a Requerida se responsabilize pelo abrigo (em hotéis, pousadas, imóveis locados) e acolhimento de pessoas e animais, arcando com os custos relativos ao traslado, incluindo o transporte de bens móveis (a exemplo de veículos automotores), além de total custeio da alimentação, medicamentos, transporte, observando-se a dignidade e adequação dos locais às características de cada indivíduo e família, sempre em condições equivalentes ao status quo anterior à desocupação, para todos que tiveram ou que terão comprometidas suas condições de moradia e habitação em decorrência da evacuação, pelo tempo que se fizer necessário; (q.3) para o atendimento ao item anterior, que sejam ouvidas as pessoas atingidas acerca da opção quanto ao local e forma de abrigo (hotel, pousada, imóvel locado etc); (q.4) que a Requerida seja compelida a assegurar à coletividade dos moradores desalojados integral assistência, incluindo assistência médica e de transporte escolar, às suas expensas, devendo, para tanto, disponibilizar equipe multidisciplinar composta por, no mínimo, assistentes sociais, psicólogos e médicos em quantidade suficiente para o atendimento das demandas apresentadas, pelo tempo que se fizer necessário, devendo ser amplamente observadas as medidas necessárias para a prevenção e contenção da propagação da atual pandemia decorrente da proliferação da COVID-19; (q.5) que seja apresentado nos autos plano e informações detalhadas sobre as pessoas e animais que estão sendo e/ou que serão realocados, os locais onde estão ou serão abrigados, além de relatório circunstanciado de todas as ações de apoio desenvolvidas e sobre as pessoas que não quiseram deixar suas casas, e, a partir de então, atualização das informações com periodicidade semanal, enquanto mantidas situações de alerta; (q.6) que a Requerida seja compelida a efetivar ações de remoção dos bens de uso pessoal das residências e dos veículos dos atingidos que tiveram ou que terão que ser removidos das suas residências, para sua entrega a seus legítimos proprietários, com fornecimento de cronograma pormenorizado e metodologia de implementação; (q.7) que a Requerida adote todas as medidas necessárias para que haja a efetiva vigilância, ainda que remota, das propriedades públicas e privadas em todas as áreas em que ocorrer evacuação de pessoas, com vistas a evitar saques, vandalismos ou outras condutas criminosas, pelo tempo que se fizer necessário; (q.8) que a Requerida promova o resgate e cuidado imediato dos animais isolados, bem como garanta a provisão de alimento, água e cuidados veterinários àqueles animais cujo resgate não for tecnicamente recomendável, assim caracterizado em relatório técnico, firmado pelo profissional responsável pela execução do plano emergencial. Essas medidas deverão ser adotadas até o resgate dos animais e sua entrega aos seus tutores. Caso o animal não possa ser entregue ao seu tutor, deverá ser mantido em abrigo que assegure condições de bem-estar inerentes a cada espécie. (q.9)

que a Requerida, em conjunto com os órgãos de proteção respectivos (municípios e respectivos Conselhos Municipais de Patrimônio Cultural, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese e os proprietários da área eventualmente atingida, e com cientificação dos órgãos estatais competentes, adote todas as medidas emergenciais necessárias para resgatar/retirar todos os bens culturais móveis existentes nas áreas evacuadas. Os bens culturais resgatados devem ser transportados em condições de segurança e, posteriormente, acondicionados em locais apropriados indicados pelos órgãos de proteção.”

Consigno que a empresa de auditoria externa independente deverá ser contratada às expensas da requerida e deverá firmar compromisso neste processo para trabalhar como perito do Juízo e realizar vistorias *in loco* para verificação dos parâmetros necessários à constatação da segurança ou não da estrutura.

Em caso de descumprimento da presente decisão, será aplicada multa à requerida, a teor do disposto no artigo 12, §2º, da Lei nº 7.347/85 c/c artigo 84, § 4º, da Lei nº 8.078/90 c/c artigo 537, do Código de Processo Civil, que, desde já, fixo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia de atraso, sem prejuízo, ainda, da responsabilização criminal.

Na oportunidade, DETERMINO a expedição imediata de ofício às Defesas Cíveis Municipal e Estadual e à ANM, requisitando que, no prazo IMPRETERÍVEL de 05 (cinco) dias, apresentem neste processo informações sobre: a *necessidade de suspensão das demais atividades do complexo minerário onde está situada a Barragem B1; a necessidade de evacuação das comunidades existentes nas zonas de autossalvamento e na zona de impacto como um todo, demonstrando, em caso de necessidade de evacuação, as providências já adotadas e a adotar pela empresa Requerida e pelos entes públicos competentes.*

INTIME-SE IMEDIATAMENTE A PARTE REQUERIDA SOBRE A PRESENTE DECISÃO, PELO MEIO MAIS CÉLERE.

CIENTIFIQUE-SE o Estado de Minas Gerais e o Município de Brumadinho acerca da presente ação.

Deverá a Sra. Escrivã cumprir imediatamente as decisões e despachos exarados neste processo, ante a notória URGÊNCIA.

Noutro vértice, DESIGNO desde já audiência de conciliação, nos termos do art. 334, do CPC, para o dia 07/05/2020 às 16:00 horas.

Intime-se o Ministério Público, autor da ação.

Cite-se a parte requerida no endereço fornecido na inicial, observando-se o disposto na parte final do art. 334, do CPC. O prazo de contestação terá início a partir da data da audiência, caso não ocorra autocomposição (art. 335, I do CPC).

Fica a parte ré ciente que o comparecimento, acompanhado de advogado, é obrigatório e que a ausência injustificada caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa. A parte ré, no entanto, pode se fazer representada por procurador com poderes específicos para transigir.

P.R.I.C.

Brumadinho, 03 de abril de 2020.

Perla Saliba Brito

Juíza de Direito